



LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL

Fundada em 09/08/1991

CNPJ 85.116.747/0001-62

Registro no CTD Nº.343

RESOLUÇÃO DO DETEL Nº. 034/2025 LPHF

Palhoça, 21 de agosto de 2025.

O DIRETOR TÉCNICO DA LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL - LPHF, usando de suas atribuições que lhe confere o estatuto social, e;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, em 16/06/2025, da equipe do Rio Grande FC, sobre suposta participação de atleta irregular na Copa Palhoça 2025;

CONSIDERANDO a aceitação da denúncia, o julgamento realizado pela Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis em 06/08/2025 e o pedido de liminar para a suspensão da Copa Palhoça 2025 efetuado pela equipe do Comunidade da Praia FC;

CONSIDERANDO a concessão de liminar, em 19/08/2025, pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD-Fut-SC (Processo TJD/SC nº 249/2025), determinando a suspensão do Campeonato supracitado;

R E S O L V E:

Art. 1º Conforme despacho do Auditor Relator do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD-Fut-SC), o Departamento Técnico da Liga Palhocense de Futebol acata a decisão e determina a suspensão da Copa Palhoça 2025 até o trânsito em julgado do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARTUR DA CUNHA
RUFINO
JUNIOR:25539551893

Assinado de forma digital por
ARTUR DA CUNHA RUFINO
JUNIOR:25539551893
Dados: 2025.08.21 16:18:26 -03'00'

ARTUR DA CUNHA RUFINO JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO LPHF

Processo 249/2025 (originário 006/2025 CD Especial)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO – EFEITO SUSPENSIVO

Processo TJD/SC nº **249/2025**

Recorrente: Comunidade da Praia Futebol Clube

Origem: Comissão Disciplinar Especial – Copa Palhoça 2025

Auditor Relator: Fabrício Mendes dos Santos

Vistos etc....

Cuida-se de pedido de efeito suspensivo formulado pela equipe Comunidade da Praia Futebol Clube em sede de recurso voluntário interposto contra decisão da Comissão Disciplinar Especial que, por maioria de votos (2x1), julgou procedente a denúncia formulada com base no art. 214 do CBJD, em razão da alegada participação irregular do atleta Bruno Henrique dos Santos Raimundo, aplicando ao clube a pena de perda de 12 (doze) pontos.

A parte recorrente alega que a execução imediata da sanção poderá causar grave prejuízo desportivo, uma vez que a equipe encerrou a fase classificatória da Copa Palhoça 2025 na primeira colocação, com direito à disputa da final. Sustenta que, com a perda dos pontos, perderá automaticamente essa prerrogativa, o que comprometeria irremediavelmente sua participação na fase final.

O julgamento do recurso voluntário já está designado para o dia 28/08/2025 perante o Pleno deste Tribunal.

DECIDO.

Considerando:

- A iminência da realização da fase final da Copa Palhoça 2025;
- A possibilidade real de dano desportivo irreversível;
- A existência de divergência na própria Comissão Disciplinar, que julgou a matéria por maioria (2x1);
- A proximidade da sessão do Tribunal Pleno, já agendada para 28 de agosto de 2025;

Defiro o pedido de efeito suspensivo, com fundamento nos arts. 147-A e 138-C, §1º, do CBJD, para suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento do recurso voluntário pelo Pleno deste Tribunal.

Determino, por consequência, a suspensão da Copa Palhoça 2025, até nova deliberação colegiada, prevista para ocorrer na sessão do dia 28/08/2025.

Publique-se. Comunique-se com urgência à Liga Palhocense de Futebol e às demais partes interessadas.

Balneário Camboriú, 19/08/2025

**FABRICIO
MENDES
DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por
FABRICIO MENDES DOS
SANTOS
DN: cn=FABRICIO MENDES
DOS SANTOS, o=OAB/SC 9683,
ou=ADVOGADO,
email=fabricio.msadv@gmail.c
om, c=<n
Dados: 2025.08.19 18:42:14
-03'00'

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Auditor Relator